



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

www.anvisa.gov.br

Consulta Pública nº 6, de 20 de janeiro de 2010.
D.O.U de 22/01/10

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 11 e o art. 35 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso V e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de janeiro de 2010,

adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo **I13 - IMIDACLOPRIDO**, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, em anexo.

Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SAI, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 – Bloco D – sub-solo, Brasília, DF, CEP 71205-050 ou FAX 61-3462-5726 ou E-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

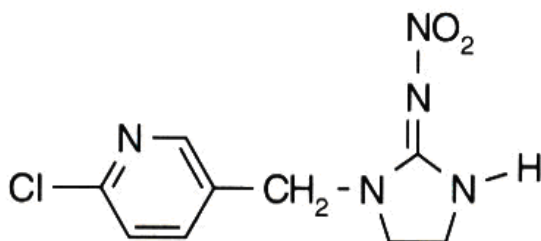
REGULAMENTO TÉCNICO

Proposta: Inclusão das culturas de girassol (LMR=0,1), mamona (0,05) e sorgo (0,1), tratamento de sementes, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

ÍNDICE MONOGRAFICO	NOME
I13	IMIDACLOPRIDO

I13 – Imidacloprido

- Ingrediente ativo ou nome comum: IMIDACLOPRIDO (imidacloprid)
- Sinonímia: NTN 33893
- Nº CAS: 138261-41-3
- Nome químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine
- Fórmula bruta: C₉H₁₀ClN₅O₂
- Fórmula estrutural:



- g) Grupo químico: Neonicotinóide
h) Classe: Inseticida
i) Classificação toxicológica: Classe III
j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado.

Aplicação foliar nas culturas de alface, algodão, alho, almeirão, banana, batata, berinjela, cebola, citros, couve, couve-flor, crisântemo, eucalipto, feijão, fumo, gérbera, goiaba, jiló, mamão, manga, maracujá, melancia, milho, pepino, pimentão, pinus, poinsettia, soja, tomate, trigo e uva.

Aplicação foliar em mudas de abacaxi, abóbora, abobrinha, brócolis, chicória, couve-flor, melancia, melão, pepino, repolho.

Aplicação no solo nas culturas de cana-de-açúcar, café, eucalipto, fumo e pinus.

Aplicação no tronco de café, citros, mamão, pêssego e uva.

Aplicação no controle de cupins, conforme aprovação em rótulo e bula.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacaxi	Foliar (mudas)	0,05	75 dias
Abóbora	Foliar (mudas)	0,05	40 dias
Abobrinha	Foliar (mudas)	0,05	40 dias
Alface	Foliar	0,5	14 dias
Algodão	Foliar	0,5	30 dias
Algodão	Sementes	0,5	(1)
Alho	Foliar	0,05	30 dias
Almeirão	Foliar	0,01	14 dias
Amendoim	Sementes	0,05	(1)
Arroz	Sementes	0,05	(1)
Aveia	Sementes	0,05	(1)
Banana	Foliar	0,1	7 dias
Batata	Foliar	0,5	21 dias
Berinjela	Foliar	0,5	7 dias
Brócolis	Foliar (mudas)	0,01	82 dias
Café	Solo	0,07	45 dias
Café	Tronco	0,07	45 dias
Cana-de-açúcar	Solo	0,05	(1)
Cebola	Foliar	0,05	21 dias
Cevada	Sementes	0,05	(1)
Chicória	Foliar (mudas)	0,01	14 dias
Citros	Foliar	1,0	21 dias
Citros	Tronco	1,0	21 dias
Couve	Foliar	2,0	14 dias
Couve-flor	Foliar (mudas)	0,05	82 dias
Crisântemo	Foliar		UNA
Eucalipto	Foliar		UNA
Eucalipto	Solo		UNA
Feijão	Foliar	0,07	21 dias
Feijão	Sementes	0,07	(1)
Fumo	Foliar		UNA
Fumo	Solo		UNA
Gérbera	Foliar		UNA
Girassol	Sementes	0,1	(1)
Goiaba	Foliar	0,1	7 dias
Jiló	Foliar	0,05	7 dias
Mamão	Foliar	2,0	7 dias

Mamão	Tronco	2,0	60 dias
Mamona	Sementes	0,05	(1)
Manga	Foliar	0,7	7 dias
Maracujá	Foliar	0,2	7 dias
Melancia	Foliar (mudas)	0,2	40 dias
Melancia	Foliar	0,2	7 dias
Melão	Foliar (mudas)	0,2	14 dias
Milho	Foliar	0,5	30 dias
Milho	Sementes	0,5	(1)
Pepino	Foliar (mudas)	0,2	40 dias
Pepino	Foliar	0,2	7 dias
Pêssego	Tronco	0,1	30 dias
Pimentão	Foliar	0,5	7 dias
Pinus	Foliar		UNA
Pinus	Solo		UNA
Poinsettia	Foliar		UNA
Repolho	Foliar (mudas)	0,05	50 dias
Soja	Foliar	0,1	21 dias
Sorgo	Sementes	0,1	(1)
Sorgo	Sementes	0,1	(1)
Tomate	Foliar	0,5	7 dias
Trigo	Foliar	0,5	30 dias
Trigo	Sementes	0,5	(1)
Uva	Foliar	1,0	7 dias
Uva	Tronco	1,0	60 dias

U.N.A. = Uso Não Alimentar

(1) Intervalo de segurança não determinado devido à modalidade de emprego.

OBS: LMR e o intervalo de segurança não estabelecidos para o controle de cupins de montículo.

l) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,05 mg/kg p.c.

m) Emprego domissanitário: autorizado conforme indicado.

1. Entidades especializadas (uso profissional)

1.1. Gel:

1.1.1. Concentração máxima permitida.....2,15%

1.2. Suspensão concentrada:

1.2.1. Concentração máxima permitida.....21,4%

2. Venda direta ao consumidor

2.1. Gel:

2.1.1. Concentração máxima permitida.....2,15%